

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 008, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Monitores de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer a seguinte função:

I – 09 (nove) Monitores de Escola, nível II, padrão 3, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor, caso haja vagas remanescentes, deverá ser realizado processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 008 de 11 de fevereiro de 2022, em caráter de urgência, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Monitores de Escola”.

Justificam-se as contratações temporárias, em razão da grande demanda nas escolas da rede municipal de ensino, especialmente no acompanhamento de alunos com deficiências, sendo:

- a. dois (2) Monitores de Escola para a EMEF Antonio Liberato;
- b. um (1) Monitor de Escola para a EMEF Rui Barbosa;
- c. um (1) Monitor de Escola para a EMEF São João;
- d. um (1) Monitor de Escola para a EMEF Sol Nascente;
- e. quatro (4) Monitores de Escola para a EMEI Pequeno Paraíso;
- f. dois (2) Monitores de Escola para a EMEI Vaga-Lume;
- g. dois (2) Monitores de Escola para a EMEI Vovó Amália.

Com o início das aulas do ano letivo de 2022, totalmente presenciais em todas as escolas da rede municipal de ensino, a partir do dia 09 de fevereiro, trazendo a totalidade de alunos às escolas, inclusive os alunos com deficiências (AEE), aumentou a necessidade de servidores (monitores de escola) para o atendimento dos alunos e escolas da rede.

Cabe ressaltar que as escolas ainda devem respeitar todos os protocolos de saúde em relação ao uso de máscara, uso de álcool gel, à higienização dos ambientes e outros tantos critérios estabelecidos nos Planos de Contingência da instituição e normativas de saúde, necessitando ainda mais do intenso trabalho dos monitores de escola, como apoio às atividades escolares.

A escola é construída por diferentes profissionais que contribuem para a aprendizagem e desenvolvimento dos alunos. O monitor de escola é uma das peças fundamentais nesse contexto, estando presente e acompanhando cada aluno durante o seu dia a dia. Conhece a escola, recepciona os alunos diariamente, convive com eles fora da sala de aula e entende o seu comportamento social; conhece os costumes de cada um, quais grupos convive, interesses, atividades favoritas e quais são os conflitos recorrentes, conhecimentos estes que se utilizados pela equipe gestora e professores, pode melhorar o aprendizado em sala de aula e ajudar na construção de laços afetivos entre alunos, família e escola.

Por conhecerem tão bem os alunos, os monitores resolvem mais rapidamente os conflitos e desentendimentos do dia a dia, auxiliando a escola e responsáveis a entenderem quais são as maiores necessidades e dificuldades cotidianas. Em uma situação de emergência, eles devem estar atentos para dar o suporte necessário a todos e sempre ter como objetivo o bem estar do aluno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

O monitor escolar tem papel fundamental na adaptação de novos alunos e na transição dos que estão iniciando uma série com mais desafios. Por estarem presentes em todos os espaços da escola, dos pátios, quadra/ginásio, eles são os mais indicados a guiar e orientar.

Monitores também são uma peça chave para auxiliar aqueles que têm dificuldades sociais ou de aprendizado a compreender suas limitações e encontrar soluções de engajamento, com apoio dos orientadores pedagógicos.

Conforme a Lei Municipal n.º 1.692, de 30 de dezembro de 2003, o Monitor de Escola tem a função de desenvolver atividades de cuidado, orientação, recreação e trabalhos relacionados com o atendimento de crianças e adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

Estas atividades compreendem a execução de atividades diárias de recreação, arte, entretenimento e rítmicas, orientar, executar e auxiliar as crianças e/ou adolescentes no que se refere a higiene pessoal e coletiva, auxiliar na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação a etiqueta alimentar, bem como ao desperdício. Observar a saúde e o bem estar das crianças, comunicando ao professor e/ou diretor qualquer alteração, ajudando, quando necessário a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial, ministrar medicamentos conforme prescrição médica, sob orientação. Acompanhar as crianças e/ou adolescentes em visitas, passeios, festividades sociais e escolares, entre outros, em auxílio ao professor, auxiliar na apuração da frequência escolar dos alunos, zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e adjacentes; assistir a entrada e a saída dos alunos, zelando pelo seu bem estar. Praticar os atos necessários para a manutenção da ordem, segurança e disciplina no momento do transporte e de outros deslocamentos ou eventos realizados. Executar outras tarefas afins.

Ressaltamos que há setenta e dois (72) alunos com deficiência já diagnosticados (Autista, Síndrome de Down, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade entre outros) matriculados na rede municipal e, para que estes se sintam incluídos e participantes no processo de ensino e aprendizagem e no contexto social escolar é indispensável o acompanhamento do monitor de escola a fim de dar o suporte necessário aos mesmos, bem como aos demais alunos da turma.

Cabe ressaltar que em alguns casos tanto na educação infantil, quanto no ensino fundamental, se faz necessário que o monitor faça a troca de fraldas, acompanhe ao banheiro e auxilie na higiene da criança, pois há várias situações bem graves e que precisam ser atendidas da melhor forma.

A Lei Nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que “dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem”, no seu art. 2º, assim afirma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

“Art. 2º As escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, **devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social**, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental”. (Grifo nosso)

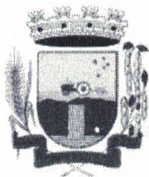
A Lei N.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o 3º do art. 98 da Lei N.º 8112, de 11 de dezembro de 1990”, em seu art. 3º, Parágrafo único, nos dá a seguinte redação:

“Art. 3º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.”

Muitas crianças com TEA conseguem frequentar uma escola, conviver com outras crianças e aprender. Mas, algumas delas sentem muitas dificuldades e precisam de alguém para auxiliá-las nesse processo de inclusão e aprendizagem. É justamente nesse ponto que entra o direito da criança autista, a ter um monitor dentro da sala de aula, além do professor da turma. A função do monitor da criança autista é apoiar e estimular as habilidades que ela mesma não consegue desempenhar dentro de uma proposta coletiva. É comum encontrar baixos índices desta habilidade em crianças autistas, sendo necessário que o monitor utilize um mecanismo de iniciação, por exemplo, pegar o lápis, apontar a atividade ou sinalizar o início com uma tecnologia assistiva de comunicação. Esse profissional também pode auxiliar o aluno nos momentos de higiene, alimentação e locomoção, ajudando a estabelecer uma rotina, ensinando sobre regras e comportamentos adequados na sala de aula. O monitor tem como função principal facilitar a acessibilidade do aluno com autismo na escola.

O monitor também desempenha um papel muito importante, diante de situações em que a criança autista apresenta uma resposta emocional alterada, irritabilidade e auto agressão diante de algumas atividades que o professor possa vir a desenvolver e que causam alterações emocionais, sinalizando por exemplo, a hipersensibilidade auditiva que geralmente é característica em crianças autistas. Então o monitor nesses momentos é fundamental para auxiliar o professor a acalmar o aluno e propor algumas intervenções para que o mesmo possa voltar a calma e se integrar e socializar com a turma.

É importante que a contratação seja prevista de acordo com a Lei Municipal n.º 1.690, de 30 de dezembro de 2003, com a possibilidade de renovação dos contratos a serem firmados, para não haver troca de profissionais durante o ano letivo, o que acarreta em prejuízos à aprendizagem dos alunos e andamento das atividades das escolas.



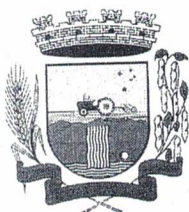
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

A contratação seguirá a ordem de classificação do Processo Seletivo Público Simplificado Edital n.º 06/2021.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MEMORANDO INTERNO Nº 017/2022

Santo Augusto, 10 de fevereiro de 2022.

PARA: Gabinete da Prefeita – Assessoria Jurídica

Assunto: Resposta ao memorando nº 022/2022 – GP

Ao cumprimenta-la cordialmente, venho por meio deste, manifestar-se e solicitar que seja analisado pela assessoria jurídica a irrelevância de impacto financeiro para contratação temporária de monitores conforme memorando interno da SMEC nº 85/2022 e demonstrativo de custos de pessoal do departamento de recursos humanos, totalizando a referida contratação temporária de nove monitores, 30 horas semanais, um custo anual no valor de R\$ 222.045,84, com amparo legal na lei de diretrizes orçamentária nº 3.127 de 12 de novembro de 2021, Art. 15º § 2º, tendo em vista que o menor piso de vencimentos atual é R\$ 1.049,34 (um mil, quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), ou seja não excedendo a 215 vezes o menor padrão de vencimentos.

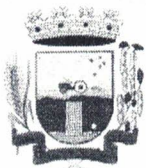
Atenciosamente,


Liziane Rotilli de Souza
Secretária de Finanças

Recebido em: 10/2/2022.


Carla Sabrina A. Amaral Tomelero
Assessora Jurídica
OAB/RS 64.439

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mem. n.º 85/2021- SMEC.

Santo Augusto, 08 de fevereiro de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: **solicita os trâmites necessários para o encaminhamento de projeto de lei para a contratação temporária de monitores de escola.**

Solicitamos os trâmites necessários para a contratação temporária de 9 (nove) servidores ocupantes do cargo de **monitor de escola**, regime de trabalho de 30 horas semanais, para atender demanda das escolas da rede municipal de ensino, especialmente no acompanhamento de alunos com deficiências, sendo:

- a. um (1) para a EMEF Antonio Liberato;
- b. um (1) para a EMEF Rui Barbosa;
- c. um (1) para a EMEF São João;
- d. um (1) para a EMEF Sol Nascente;
- e. três (3) para a EMEI Pequeno Paraíso;
- f. um (1) para a EMEI Vaga-Lume;
- g. um (1) para a EMEI Vovó Amália.

Com o início das aulas do ano letivo de 2022, totalmente presenciais em todas as escolas da rede municipal de ensino, a partir do dia 09 de fevereiro, trazendo a totalidade de alunos às escolas, inclusive os alunos com deficiências (AEE), aumentou a necessidade de servidores (monitores de escola) para o atendimento dos alunos e escolas da rede.

Cabe ressaltar que as escolas ainda devem respeitar todos os protocolos da saúde em relação ao uso de máscara, uso de álcool gel, à higienização dos ambientes e outros tantos critérios estabelecidos nos Planos de Contingência da instituição e normativas da saúde, necessitando do trabalho dos monitores de escola como apoio às atividades escolares.

A escola é construída por diferentes profissionais que contribuem para a aprendizagem e desenvolvimento dos alunos. O monitor de escola é uma das peças fundamentais nesse contexto, estando presente e acompanhando cada aluno durante o seu dia a dia. Conhece a escola, recepciona os alunos diariamente, convive com eles fora da sala de aula e entende o seu comportamento social; conhece os costumes de cada um, quais grupos convive, interesses, atividades favoritas e quais são os conflitos recorrentes, conhecimentos estes que se utilizados pela equipe gestora e professores, pode melhorar o aprendizado em sala de aula e ajudar na construção de laços afetivos entre alunos, família e escola.

Por conhecerem tão bem os alunos, os monitores resolvem mais rapidamente os conflitos e desentendimentos do dia a dia, auxiliando a escola e responsáveis a entenderem quais são as maiores necessidades e dificuldades cotidianas. Em uma situação de emergência, eles devem estar atentos para dar o suporte necessário a todos e sempre ter como objetivo o bem estar do aluno.

O monitor escolar tem papel fundamental na adaptação de novos alunos e na transição dos que estão iniciando uma série com mais desafios. Por estarem presentes em todos os espaços da escola, dos pátios, quadra/ginásio, eles são os mais indicados a guiar e orientar.

Monitores também são uma peça chave para auxiliar aqueles que têm dificuldades sociais ou de aprendizado a compreender suas limitações e encontrar soluções de engajamento, com apoio dos orientadores pedagógicos.

Conforme a Lei Municipal n.º 1.692, de 30 de dezembro de 2003, o Monitor de Escola tem a função de desenvolver atividades de cuidado, orientação, recreação e trabalhos relacionados com o atendimento de crianças e adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

Estas atividades compreendem a execução de atividades diárias de recreação, arte, entretenimento e rítmicas, orientar, executar e auxiliar as crianças e/ou adolescentes no que se refere a higiene pessoal e coletiva, auxiliar na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação a etiqueta alimentar, bem como ao desperdício. Observar a saúde e o bem estar das crianças, comunicando ao professor e/ou diretor qualquer alteração, ajudando, quando necessário a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial, ministrar medicamentos conforme prescrição médica, sob orientação. Acompanhar as crianças e/ou adolescentes em visitas, passeios, festividades sociais e escolares, entre outros, em auxílio ao professor, auxiliar na apuração da frequência escolar dos alunos, zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e adjacentes; assistir a entrada e a saída dos alunos, zelando pelo seu bem estar. Praticar os atos necessários para a manutenção da ordem, segurança e disciplina no momento do transporte e de outros deslocamentos ou eventos realizados. Executar outras tarefas afins.

Ressaltamos que há setenta e dois (72) alunos com deficiência já diagnosticados (Autista, Síndrome de Down, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade entre outros) matriculados na rede municipal e, para que estes se sintam incluídos e participantes no processo de ensino e aprendizagem e no contexto social escolar é indispensável o acompanhamento do monitor de escola a fim de dar o suporte necessário aos mesmos, bem como aos demais alunos da turma.

Cabe ressaltar que em alguns casos tanto na educação infantil, quanto no ensino fundamental, se faz necessário que o monitor faça a troca de fraldas, acompanhe ao banheiro e auxilie na higiene da criança, pois há várias situações bem graves e que precisam ser atendidas da melhor forma.

A Lei N.º 14.254, de 30 de novembro de 2021, que “dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem”, no seu art. 2º, assim afirma:

“Art. 2º As escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, **devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social**, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental”. (Grifo nosso)

A Lei N.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o 3º do art. 98 da Lei N.º 8112, de 11 de dezembro de 1990”, em seu art. 3º, Parágrafo único, nos dá a seguinte redação:

“Art. 3º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.”

Muitas crianças com TEA conseguem frequentar uma escola, conviver com outras crianças e aprender. Mas, algumas delas sentem muitas dificuldades e precisam de alguém para auxiliá-las nesse processo de inclusão e aprendizagem. E é justamente nesse ponto que entra o direito da criança autista, a ter um monitor dentro da sala de aula, além do professor da turma. A função do monitor da criança autista é apoiar e estimular as habilidades que ela mesma não consegue desempenhar dentro de uma proposta coletiva. É comum encontrar baixos índices desta habilidade em crianças autistas, sendo necessário que o monitor utilize um mecanismo de iniciação, por exemplo, pegar o lápis, apontar a atividade ou sinalizar o início com uma tecnologia assistiva de comunicação. Esse profissional também pode auxiliar o aluno nos momentos de higiene, alimentação e locomoção, ajudando a estabelecer uma rotina, ensinando sobre regras e comportamentos adequados na sala de aula. O monitor tem como função principal facilitar a acessibilidade do aluno com autismo na escola.

O monitor também desempenha um papel muito importante, diante de situações em que a criança autista apresenta uma resposta emocional alterada, irritabilidade e auto agressão diante de algumas atividades que o professor possa vir a desenvolver e que causam alterações emocionais, sinalizando por exemplo, a hipersensibilidade auditiva que geralmente é característica em crianças autistas. Então o monitor nesses momentos é fundamental para auxiliar o professor a acalmar o aluno e propor algumas intervenções para que o mesmo possa voltar a calma e se integrar e socializar com a turma.

É importante que a contratação seja prevista de acordo com a Lei Municipal n.º 1.690, de 30 de dezembro de 2003, com a possibilidade de renovação dos contratos a serem firmados, para não haver troca de profissionais durante o ano letivo, o que acarreta em prejuízos à aprendizagem dos alunos e andamento das atividades das escolas.

A contratação seguirá a ordem de classificação do Processo Seletivo Público Simplificado Edital n.º 06/2021.

Santo Augusto, 08 de fevereiro de 2022.

Respeitosas saudações,


Eliane Teresinha Paier,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido em ____/____/2022.
